



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

LEI Nº 787/2026

Dá nova redação aos Artigos 20, 27, 43, 47, 55, da Lei nº 674/2024, que "Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Surubim", suprimindo e modificando dispositivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 180, §3º, do Regimento Interno da Câmara, e no art. 33, §6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Suprime-se os incisos II, IV e VII, do Parágrafo §2º, do Artigo 43, da Lei nº 674 /2024, passando a constar a seguinte redação:

Art. 43(3)

§2º Os trechos do território municipal definidos como Setores de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - SPC são:

I. Casa grande da Fazenda Cachoeira do Taape, já tombada pelo IPHAN e pela FUNDARPE;

~~II. Parque do Saquejador José Galdino;~~

III. Parque de exposição de animais;

~~IV. Parque dos Mamulagos Gigantes;~~

V. Igreja Matriz;

VI. Sede dos Correios (Art Nouveau);

~~VII. Antigo Cinema São José;~~

VIII. Igreja São Marcelino;

IX. Praça da Igreja de São Sebastião (galery dos papas).

Art. 2º Modifica-se o Artigo 47 da Lei nº 674 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 47(...)

IV - Apresentarem cronograma de execução de obras que deverá ser aprovado pelo município, possibilitando inclusive a aprovação e execução de loteamentos por etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Art. 3º Modifica-se o Artigo 55, a Lei nº 674 /2024, passando a constando com a seguinte redação:

Art. 55 As lavanderias tinturarias e outras empresas que utilizem processos de tinturaria já instaladas deverão apresentar medidas complementares de segurança, tratamento e destino de resíduos que permitam a atenuação de riscos, de acordo com a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 4º Suprime-se a alínea "b" dos incisos XIX do Artigo 20 da Lei nº 674 /2024, passando a constar a seguinte redação:

Art. 20. (...)

XIX- Considerar como imóveis especiais no Zoneamento definido no Plano Diretor os imóveis elencados como de relevância arquitetônica e/ou cultural:

- a) Sede dos Correios
- ~~b) Antigo Cinema São José~~
- c) Igreja São Marcelino
- d) Praça da Igreja de São Sebastião (galaria das papas).
- e) Conjunto de prédios da antiga Estação Experimental da EMBRAPA.

Art. 5. Modifica-se o Anexo I, passando a constar o Mapa de Zoneamento, conforme Anexo I - parte integrante desta lei.

Art. 6º Modifica-se o Anexo III, relativa as coordenadas da ZGE - Zona de Grandes Equipamentos e ZIL - Zona Industrial e de Logística, passando a constar as seguintes coordenadas, conforme ANEXO III - parte integrante desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 29 de janeiro de 2026.

LUCIANO MEDEIROS FILHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- ANEXO I -



(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- ANEXO III -

ZONEAMENTO	VERTICE	COORDENADA LESTE(X)	COORDENADA NORTE(Y)
ZGE	M1	192.812,00	9.135.825,00
ZGE	M2	198.715,48	9.134.263,87
ZGE	M3	198.835,00	9.132.070,00
ZGE	M4	200.314,00	9.131.591,00
ZGE	M5	199.429,00	9.125.556,00
ZGE	M6	198.645,00	9.124.595,00
ZGE	M7	196.524,00	9.126.669,00
ZGE	M8	192.981,50	9.127.161,93
ZGE	M9	191.946,00	9.126.475,00
ZGE	M10	189.680,78	9.127.454,45
ZGE	M11	188.884,00	9.129.119,00
ZGE	M12	188.651,00	9.130.172,00
ZGE	M13	191.275,00	9.133.871,00

ZONEAMENTO	VERTICE	COORDENADA LESTE (X)	COORDENADA NORTE (Y)
ZIL	M1	191.974,59	9.132.071,15
ZIL	M2	192.044,36	9.132.067,79
ZIL	M3	192.133,08	9.132.065,86
ZIL	M4	192.147,46	9.131.774,52
ZIL	M5	192.139,28	9.131.724,54
ZIL	M6	192.058,38	9.131.708,39
ZIL	M7	191.996,08	9.131.718,58
ZIL	M8	191.974,59	9.132.071,15